



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 666, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 14 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU

PROJETO Nº 591/18

Recebido em 14/09/18

Morário 14:20

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 14/2018 que Disciplina a arrecadação, como bem vago, à propriedade do Município, do imóvel urbano abandonado pelo proprietário.

O presente projeto permitirá a arrecadação de imóveis abandonados e inadimplentes junto a fisco. A referida lei proporcionará o melhor aproveitamento dos imóveis arrecadados, aplicando-lhes uma destinação voltada ao interesse público.

Assim, e até pela necessidade, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 13 de Setembro de 2018.


José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

Ciente em 14/09/18

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores ☒

• As Comissões ☒

• À Diretoria Legislativa ☒

•

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐

À Sua Excelência o Senhor

Paulo Roberto Mendes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

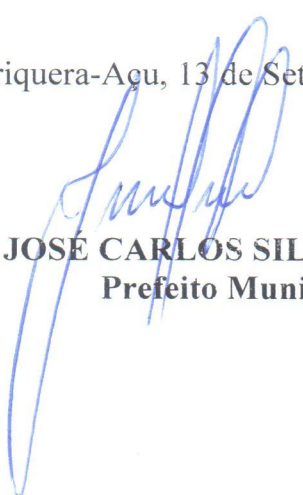
PROJETO DE LEI Nº 14 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o nº 14, que permitirá a arrecadação de imóveis abandonados e inadimplentes junto a fisco. A referida lei proporcionará o melhor aproveitamento dos imóveis arrecadados, aplicando-lhes uma destinação voltada ao interesse público.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariqueira-Açu, 13 de Setembro de 2018



JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

"Disciplina a arrecadação, como bem vago, à propriedade do Município, do imóvel urbano abandonado pelo proprietário"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Federal nº 13.465/2017 e nos termos do artigo 1.276 do Código Civil, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei disciplina a arrecadação, como bem vago, à propriedade do município, do imóvel urbano abandonado pelo proprietário, nos termos do art. 1276 do Código Civil, Lei nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018.

Art. 2º. Os servidores lotados no Departamento de Obras, Financeiro ou de Saúde, verificando situação de possível abandono de imóvel, deverão lavar, de ofício ou por meio de denúncias de terceiros, o auto de averiguação de abandono, do qual constarão as características físicas de abandono, bem como declarações de vizinhos quanto à frequência dos proprietários no imóvel, abrindo-se, em seguida, o competente expediente para se apurar os fatos.

§1º. No momento da abertura do expediente administrativo citado no "caput", será comunicado à Setor Tributário para que faça constar no cadastro do imóvel o procedimento.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

§2º. Concomitantemente à comunicação expressa no parágrafo anterior, será requerido ao Setor Tributário o levantamento dos eventuais débitos que recaiam sobre o imóvel, presumindo-se a intenção de abandonar quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos por cinco anos ou mais, juntando-se as informações ao expediente administrativo.

Art. 3º. Uma vez lavrado o auto de averiguação de abandono e aberto o expediente administrativo, os fiscais municipais comparecerão ao citado imóvel para averiguar a real situação de abandono, certificando o tempo aproximado de abandono, instruído com relatório fotográfico, constando eventual ausência de ligação de água ou energia elétrica e, por fim, qualificando os vizinhos ou outras pessoas nessas oportunidades, como também colhendo a assinatura dos mesmos.

§1º. O titular do domínio será notificado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§2º. A notificação do titular de domínio será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 3º. Os titulares de domínio não localizados serão notificados por edital, no Diário Oficial Municipal e na página de internet municipal, devendo constar, de forma resumida, a qualificação dos proprietários, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da publicação.

§4º. A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 4º. Ultrapassado os prazos previstos nos parágrafos do artigo 3º, será encaminhado o expediente administrativo para apreciações do Procurador Municipal que deverá atestar o procedimento arrecadatório e constatar, *in loco*, a situação de abandono do

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

bem, encaminhando-se o expediente administrativo para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Estando em ordem o procedimento previsto nesta lei, o imóvel será declarado como bem vago para fins de arrecadação, retroagindo-se seus efeitos, para a contagem do termo inicial de prazo previsto no artigo 1.276 do Código Civil, à data do auto de averiguação, devendo a declaração ser publicada no diário oficial municipal e averbada ou registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Durante o período referido no “caput”, os fiscais municipais deverão fiscalizar o imóvel, certificando qualquer alteração ou a manutenção da situação de abandono.

Art. 6º. O Setor de Tributação efetuará anualmente levantamento de dívida do imóvel e, ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida tributária incidente sobre o imóvel, ainda que de forma parcial, comunicará imediatamente o Procurador Municipal, a fim de que conste no correspondente expediente administrativo.

Art. 7º. Certificada a fluência do prazo referido no artigo 5º, sem alteração da situação de abandono, será decretada a arrecadação definitiva do bem com a averbação ou registro na matrícula do imóvel.

Art. 8º. Uma vez obtida a incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, o processo será enviado ao Gabinete do Prefeito à efetiva destinação pública do bem.

Art. 9º. Enquanto não for dada a destinação pública de que trata o artigo 8º, o Departamento de Obras ficará incumbido de tomar as providências necessárias para que o bem arrecadado não seja invadido.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

“Deus Seja Louvado”



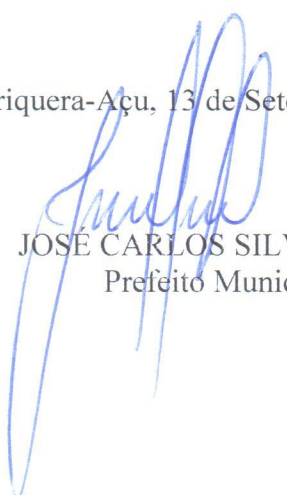
Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 13 de Setembro de 2.018



JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”